



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## DECRETO N° 090/2016

**Dispõe sobre Autorização de Uso do prédio da Escola Prudente de Moraes localizado na Comunidade de Palmeirinha do Iguaçu, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 2.266/2007

**CONSIDERANDO** que foram cumpridos os requisitos constantes nos incisos do artigo 9º, da Lei n° 2.266/2007;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo Clube de Mães de Palmeirinha do Iguaçu e declaração da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes demonstrando que o bem público não esta de qualquer forma sendo utilizado pelo ente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, da referida lei aos clubes de mães, associações, sindicatos, entidades filantrópicas e outras entidades terão prioridade na utilização dos bens públicos disponíveis;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado ceder por meio de Autorização de Uso para o Clube de Mães da Comunidade de Palmeirinha do Iguaçu, representada pela Presidente Tereza Ramos Bueno, brasileira, professora, inscrita no CPF sob n° 500.599.719-91 e RG sob n° 125.235-0 SSP/PR, o prédio da Escola Prudente de Moraes, a título precário, o uso gratuito, para realização dos encontros do Clube de Mães, de catequese e demais atividades.

**Art. 2º** - O bem cedido, não poderá ser utilizado pra fins de exploração, comercial ou industrial, exceto quando se tratar de eventos sociais ou festividades organizadas pelo clube de mães.

**Art. 3º** - Deverá ser lavrado termo de autorização de uso, o qual disporá da responsabilidade civil, no caso de danos causados ao patrimônio cedido.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Parágrafo único** - Antes da entrega da posse do bem, o servidor responsável pela Divisão de Patrimônio deverá lavrar termo circunstanciado de vistoria que deverá ser assinado pela presidente do Clube de Mães qualificada no artigo 1º, desta lei.

**Art. 4º** - Ficam as associadas do Clube de Mães obrigados a retirar os competentes alvarás para a realização dos mencionados eventos, não lhe sendo deferido nenhum privilégio.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE MARÇO DE 2016.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 395 de 15/03/2016 pg nº4B